



Processo : 0803778-20.2026.8.19.0004 (2026.700.552715-6)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Cláusulas Abusivas / DIREITO DO CONSUMIDOR
RECORRENTE : SERGIO SILVA RANGEL
ADVOGADO : SÉRGIO SILVA RANGEL
RECORRIDO : CAR SYSTEM ALARMES LTDA
ADVOGADO : FELIPE EDUARDO COSTA
Relator : CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME
Sessão : 24/08/2026 11:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Terceira Turma Recursal Cível, por unanimidade, em conhecer, mas negar provimento ao recurso inominado para manter a sentença, por seus próprios fundamentos, tendo o juízo a quo examinado, de forma adequada, os fatos e decidido corretamente o conflito, dispensada a transcrição das demais conclusões e valendo a súmula como acórdão, nos termos dos artigos 2º e 46 da Lei 9.099/95 e do artigo 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 04/2022). Fato do serviço demonstrado. Obrigação de fazer fixada de modo acertado. Não há, porém, realmente, o que justifique o arbitramento de indenização por danos morais. Não é todo o fato do serviço ou descumprimento contratual que tem especial gravidade e causa ofensa a direitos personalíssimos da vítima. Inexistência de efetiva lesão de natureza extrapatrimonial. Condenação do recorrente no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, mas observado, neste ponto, o contido no § 3º do artigo 98 do Código de Processo Civil.

Presidente: RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: CRISTIANE TELES MOURA, RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA e CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME.

CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME
Relator

